

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 404/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14167/2026

ENTIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA PARA PACIENTE, CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médico-hospitalares, destinados à realização de procedimento de endoscopia digestiva alta, conforme indicação médica.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma - GO, a presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento médico-hospitalar especializado paciente, em caráter de urgência, considerando as diferentes condições clínicas apresentadas e as respectivas indicações médicas. Conforme solicitação da secretaria municipal de Saúde de Rialma-GO, a presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de **exame de endoscopia digestiva alta** em paciente diagnosticado com **doença renal crônica em preparo para transplante renal**, conforme indicação medica. A realização do exame é necessária para avaliação **do trato gastrointestinal superior**. A empresa **DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICO EM MEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 37.345.147/0001-23, com sede na Rua São Patrício, nº s/n, Setor Centro, Ceres – GO, CEP 76310-184, dispõe de estrutura física adequada, equipe especializada e capacidade técnica compatível com a execução dos serviços médico-hospitalares necessários, estando apta a realizar os procedimentos e exames indicados, observadas as exigências legais, técnicas e assistenciais aplicáveis. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar atendimento célere, contínuo e adequado ao paciente, viabilizando a realização dos exames diagnósticos e do

procedimento cirúrgico devidamente indicados pelos profissionais médicos responsáveis, de acordo com as necessidades clínicas individualmente apresentadas, contribuindo para a redução dos riscos de agravamento dos quadros clínicos e para a preservação da saúde e da vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Departamento Contábil certificou a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas oriundas da eventual contratação, bem como declaração de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

A Comissão de Licitação apresentou justificativa de preço para a dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 e pela escolha do prestador que ofereceu um preço compatível com o valor de mercado, no caso da empresa **DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICO EM MEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 37.345.147/0001-23, com sede na Rua São Patrício, nº s/n, Setor Centro, Ceres – GO, CEP 76310-184, conforme consta nos autos. Vieram os presentes autos à assessoria jurídica para o exame de legalidade do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre salientar que a regra da licitação faz parte de nosso arcabouço constitucional, validando-se como um instrumento essencial na persecução de valores inerentes à justiça, igualdade, desenvolvimento nacional, segurança institucional e dos princípios entabulados no art. 37 da Carta Magna (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), que informam a atuação da administração pública. Neste sentido, a licitação é o procedimento administrativo prévio utilizado pela Administração Pública para a eventual celebração de contratos, visando garantir isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa e promover o desenvolvimento nacional.

Neste sentido, como cediço, a licitação é o procedimento administrativo prévio utilizado pela Administração Pública para a eventual celebração de contratos, visando garantir isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa e promover o desenvolvimento nacional.

Todavia, o legislador pátrio enumerou hipóteses em que a regra do procedimento licitatório é inconveniente ou inviável para o atendimento do interesse público, podendo-se realizar a contratação direta.

Compulsando a Lei 14.133/2021, verifica-se que o art. 75 traz hipóteses de licitação dispensável, em que se permite a celebração de contratos sem o prévio procedimento licitatório, mediante o crivo de oportunidade e conveniência do administrador público.

Assim, por vezes, o Poder Público encontra-se em situação em que é plenamente possível a realização do procedimento licitatório mediante a competição, no entanto por razões de conveniência e oportunidade, urgência e para melhor atender o interesse público, opta-se pela dispensa, como no caso em apreço.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, temos a contratação direta em casos de *“emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para prestação de serviços dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado*

da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”, conforme art. 75, VIII, da Lei 14.133/21.

Neste contexto, verifica-se que a dicção legal estabelece que a ausência de contratação direta ensejaria uma situação extremamente deletéria, que comprometeria a segurança/saúde de pessoas, ou ocasionaria o prejuízo de obras, bens e serviços públicos.

De acordo com a lição de Hely Lopes Meireles (2003), *“a emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade”*.

No caso em apreço, a presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento médico-hospitalar especializado a 1(um) pacientes, em caráter de urgência, considerando as diferentes condições clínicas apresentadas e as respectivas indicações médicas. A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de **exame de endoscopia digestiva alta** em paciente diagnosticado com **doença renal crônica em preparo para transplante renal**, conforme indicação medica a realização do exame é necessária para avaliação **do trato gastrointestinal superior**. A não realização, em tempo oportuno, dos exames diagnósticos e do procedimento cirúrgico indicados poderá comprometer a continuidade da assistência médica aos pacientes, ocasionando o agravamento dos respectivos quadros clínicos, aumento do risco de complicações e prejuízos ao diagnóstico, tratamento e recuperação. A empresa **DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICO EM MEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 37.345.147/0001-23, com sede na Rua São Patrício, nº s/n, Setor Centro, Ceres – GO, CEP 76310-184, dispõe de estrutura física adequada, equipe especializada e capacidade técnica compatível com a execução dos serviços médico-hospitalares necessários, estando apta a realizar os procedimentos e exames indicados, observadas as exigências legais, técnicas e assistenciais aplicáveis. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar atendimento célere, contínuo e adequado ao pacientes, viabilizando a realização dos exames diagnósticos e do procedimento cirúrgico devidamente indicados pelos profissionais médicos responsáveis, de acordo com as necessidades clínicas individualmente apresentadas, contribuindo para a redução dos riscos de agravamento dos quadros clínicos e para a preservação da saúde e da vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Neste sentido, o Departamento de Licitações constatou que a empresa **DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICO EM MEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 37.345.147/0001-23, com sede na Rua São Patrício, nº s/n, Setor Centro, Ceres – GO, CEP 76310-184, está apta para a prestação de serviços em questão, sendo que o montante pago será de **R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)** por fim, ainda consigno que o feito se encontra instruído com os documentos expostos no art. 72 da Lei 14.133/2021, estando plenamente regular para a efetivação da contratação.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com arrimo no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que excepciona a regra de exigência de licitação para questões de urgência e emergência, restando caracterizada a necessidade de contratação direta urgente para a continuidade do serviço público, e considerando que se encontra plenamente justificada a prestação de serviços do objeto solicitada, opino pela possibilidade da contratação direta através da dispensa de licitação.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, este é o entendimento.

Município de Rialma, aos 10 dias do mês de agosto de 2026.

CAIO HENRIQUE RIBEIRO

Departamento Jurídico

Dr. Caio Henrique Ribeiro

Assessor Jurídico OAB n.º 39.713